



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 268 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 425/2016	
Referência	Processo nº 1031434/2014	
Interessado	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1031434/2014, que versa sobre Auto de Infração (300010064/2014).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 268^a, apreciando o Processo nº 1031434/2014, que trata sobre Auto de Infração (300010064/2014) contra a pessoa jurídica **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A**, lavrado em 01/12/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 22/12/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** no dia 01/12/2014 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração acima identificado, referente a “*falta comprovar ART referente a assistência técnica preventiva diferenciada, conforme NFS 1000187 e 1000190*”; **considerando** que a Interessada recebeu por Aviso de Recebimento – AR dos Correios o AUTO DE INFRAÇÃO no dia 22/12/2014; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu que a Interessada possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regularizar a situação objeto do Auto de Infração e/ou apresentar sua defesa; **considerando** que o Auto de Infração estabeleceu um PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO, PARA APRESENTAR AO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO E PAGAMENTO DA PENALIDADE ABAIXO CAPITULADA, OU DEFESA AO CREA/PB; **considerando** que a Interessada recebeu o Auto de Infração no dia 22/12/2014, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 01/01/2015; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a atuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a atuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal em 08/01/2015, onde alega que: “o Auto de Infração demonstra-se equivocado, posto que o escopo contratual é o fornecimento de gases medicinais sob a forma líquida ou gasosa, cuja manutenção é apenas atividade acessória de baixa complexidade. Diante do exposto, a atividade contratada não coaduna com as características descritas em lei de serviço de engenharia, tão pouco de arquitetura ou agronomia. Dessa forma, a penalidade imposta não encontra arcabouço jurídico, devendo ser anulada, visto que não houve irregularidades praticadas pela White Martins”; **considerando** o Parecer da Gerência de Fiscalização de 06 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

março de 2015, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Coordenou a sessão o senhor Eng^o Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016.

Eng^o Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)